

RESOLUÇÃO-GP Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Código de validação: D683259A8A
RESOL-GP - 62023
(relativo ao Processo 494232022)

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão proferida na 1ª Sessão Administrativa Ordinária do dia 25 de janeiro de 2023, nos autos do Processo nº 49423/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além do acréscimo do § 3º:

Art. 341. Será admitido em todos os órgãos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o julgamento em ambiente eletrônico, podendo as sessões serem realizadas de forma presencial, por videoconferência e híbrida, ou por meio virtual.

(...)

§ 3º. Na hipótese das sessões presenciais, cabem aos (as) advogados (as), defensores (as) públicos (as) e procuradores (as) que optarem pelo sistema de videoconferência providenciar os recursos tecnológicos necessários e compatíveis para a conexão com o ambiente virtual compartilhado, a transmissão de som e imagem em tempo real.

Art. 2º Acrescentar ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o art. 345-A com a seguinte redação:

Art. 345-A. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste Regimento Interno, fica facultado à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública, aos (as) advogados (as) e demais habilitados (as) nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48(quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado mediante juntada da mídia nos autos eletrônicos.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser por áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos pelo sistema Processual Eletrônico- PJe, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º O (A) advogado (a), o (a) defensor (a) público (a) e/ou o (a) procurador (a) firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados (as) nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º, ressaltando eventuais impropriedades nos arquivos digitais enviados.

§ 5º Iniciada a sessão virtual, os (as) advogados (as) e procuradores (as) poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, por meio de juntada na forma prevista no § 2º.

Art. 3º Alterar a redação dos incisos II e III do art. 346 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além do acréscimo do § 4º:

(...)

II – os destacados por um ou mais desembargadores (as) para julgamento presencial, ainda que por videoconferência, a qualquer tempo, antes do encerramento do julgamento, oportunidade que o (a) julgador (a), autor (a) do destaque, proferirá o seu voto logo após o (a) relator (a), observada a ordem decrescente de antiguidade quando houver mais de um destaque.

III – os processos em que houver pedido realizado pelos (as) membros (as) do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, desde que devidamente fundamentado e deferido pelo (a) relator (a).

(...)

§ 4º O (A) relator (a) poderá retornar o processo para a sessão virtual, quando, havendo pedido de sustentação oral, o (a) interessado (a) não se fizer presente na sessão presencial designada para o julgamento, ainda que por videoconferência. Nesse caso, não será admitido novo pedido de sustentação oral presencial.

Art. 4º Alterar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 347 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º O (A) desembargador (a) declarará o seu voto no próprio sistema.

§ 2º Somente serão computados os votos expressamente manifestados.

§ 3º Não alcançado o quórum na votação, o julgamento será adiado e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente.

§ 4º Não alcançado o quórum após o primeiro adiamento, o julgamento será incluído na pauta presencial.

Art. 5º Acrescer ao parágrafo 2º do art. 350 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o inciso IV, com a seguinte redação:

(...)

IV – o nome dos (as) advogados (as) e demais habilitados (as) que encaminharam sustentação oral por meio eletrônico, na forma do art. 345-A;

Art. 6º Alterar o art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 359. A pauta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – o número da pauta de sequência anual e o órgão julgador;

II – a informação em qual formato ocorrerá a sessão;

III – a data, local e horário da sessão, acrescentando quando se tratar de sessão virtual a data final da sessão;

IV – a lista dos processos a serem julgados contendo: a classe processual, o número do processo, os nomes das partes com a indicação do polo que ocupam e seus (uas) respectivos (as) advogados (as), a comarca de origem, o (a) relator (a) e o (a) revisor (a) se houver;

§ 1º Caberá às secretarias dos órgãos julgadores a organização e a elaboração das pautas, bem como sua remessa para publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, e a intimação das partes, por meio de seus (uas) procuradores (as), e do (a) representante do Ministério Público, quando for o caso, com indicação da forma em que ocorrerá o julgamento.

§ 2º Os (As) advogados (as) e as partes serão intimados (as) pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

§ 3º A Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado e demais partes cadastradas para ciência de atos processuais serão intimadas pelo sistema Pje.

Art. 7º Alterar a redação dos incisos I e II do art. 390 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além do acréscimo do inciso III:

Art. 390

I – de 15 (quinze) minutos nos seguintes julgamentos:

a) apelação cível;

b) apelação criminal em processo que a lei comine pena de reclusão;

c) mandado de segurança;

d) revisão criminal;

e) ação rescisória;

f) embargos infringentes e de nulidade;

g) reclamação;

h) agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que resolva parcialmente o mérito ou verse sobre tutela provisória; e

i) agravo interno interposto contra decisão monocrática do relator que julgar o mérito do recurso ou de ação de competência originária do Tribunal de Justiça.

II – de 10(dez) minutos nos julgamentos seguintes:

a) apelação criminal em processo que a lei comine pena de detenção ou prisão simples;

b) habeas-corpus;

c) pedidos de desforamento; e

d) recursos em sentido estrito.

III – de 5(cinco) minutos, no agravo interno interposto contra decisão do (a) relator (a) que não conhecer do recurso ou que indeferir a inicial da ação rescisória, mandado de segurança, habeas-corpus, revisão criminal ou reclamação, de competência originária do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Alterar a redação do inciso I do art. 396 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – nas apelações criminais, cada corréu, apelante e apelado, terá o prazo por inteiro, salvo se o (a) advogado (a) for comum, caso em que o prazo será concedido em dobro: o (a) assistente terá, também, o restante do prazo, eventualmente deixado pelo órgão assistido.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/01/2023 16:10 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

19/2023	02/02/2023 às 15:21	03/02/2023
---------	---------------------	------------